

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

AS DEFINIÇÕES

1. A política de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA PÚBLICA DE SAO PAULO - CREDIAFAM é o meio pelo qual a Diretoria Executiva direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa.
2. É elaborada pela área administrativa com anuência da Diretoria Executiva.
3. Deve ser revisada no mínimo, anualmente pela Diretoria Executiva, em decorrência de fatos relevantes e ou por sugestões encaminhadas pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo (Sicoob Central Cecresp). No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da cooperativa.
4. É aplicável aos negócios determinados pela Diretoria Executiva.
5. A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, bem como as ações para recuperação de créditos inadimplidos são realizados com a: observância dos normativos de crédito disponibilizados pelos órgãos reguladores, utilização de sistemas informatizados e observância das condições do momento.
6. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela Diretoria Executiva sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela área administrativa e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.
7. Considera-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

CONDIÇÕES BÁSICAS

8. São condições básicas a concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Diretoria Executiva (Dexec).
 - a) manter situação econômico-financeira adequada;
 - b) ser associado na cooperativa;
 - c) manter cadastro atualizado.

GARANTIAS

9. As garantias oferecidas devem estar de acordo com o **Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito** vigente e a documentação deverão ser analisados de acordo com as instruções nele contidas.
10. Com objetivo em assegurar a cobertura das operações de crédito e diminuir o risco, é recomendável que as operações de crédito realizadas na cooperativa deverão ter garantias e enquadramento e a sua formalização deverá seguir os critérios estabelecidos a seguir:
 - a) Garantias pessoais (aval ou fiança): são aquelas que obrigam terceiros garantidores a responder com o patrimônio existente à época da cobrança da operação, no caso de não cumprimento da obrigação;
 - b) Garantias reais (hipoteca alienação, penhor, caução de direitos creditórios): são constituídas sobre a vinculação de bens tangíveis do tomador, ficando este bem comprometido legalmente com o contrato de crédito ao qual se vinculará. Caso o tomador de crédito não apresente condições financeiras de amortizar o valor total do crédito, o bem ficará à disposição da credora.
11. A aprovação de crédito não deverá ser realizada considerando apenas a garantia oferecida e sim uma análise de crédito bem elaborada.

DOS PRAZOS

12. Os prazos são definidos em função do produto e capacidade de pagamento do devedor (tomador de crédito), bem como das disponibilidades dos recursos na cooperativa.

LINHAS DE CRÉDITO PESSOA FÍSICA (PF) - DO LIMITE CADASTRAL (PF)

13. A liberação de crédito a pessoas físicas deve levar em conta o perfil do cooperado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente já assumidos na cooperativa ou com terceiros.

DA DEFINIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO

14. A COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA PÚBLICA DE SAO PAULO - CREDIAFAM disponibiliza aos cooperados linhas de crédito com taxas compatíveis com o segmento e obedecendo aos limites operacionais conforme a seguir:

CRÉDITO PESSOAL (FUNCIONÁRIOS DA AFAM E DA CREDIAFAM)

15. A contratação do Crédito Pessoal aos funcionários da AFAM e da Crediafam é destinada a atender o cooperado visando ajuda mútua e do uso adequado do crédito.

Item	Descrição									
Limites	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="403 607 916 645">Tempo de associação</th> <th data-bbox="916 607 1479 645">Limites</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="403 645 916 719">Até 12 (doze) meses</td> <td data-bbox="916 645 1479 719">70% (setenta por cento) do salário bruto</td> </tr> <tr> <td data-bbox="403 719 916 792">Acima de 12 (doze) até 36 (trinta e seis) meses</td> <td data-bbox="916 719 1479 792">100% (cem por cento) do salário bruto mais o Capital Social</td> </tr> <tr> <td data-bbox="403 792 916 909">Acima de 36 (trinta e seis) meses</td> <td data-bbox="916 792 1479 909">200% (duzentos por cento) do salário bruto mais o Capital Social.</td> </tr> </tbody> </table>		Tempo de associação	Limites	Até 12 (doze) meses	70% (setenta por cento) do salário bruto	Acima de 12 (doze) até 36 (trinta e seis) meses	100% (cem por cento) do salário bruto mais o Capital Social	Acima de 36 (trinta e seis) meses	200% (duzentos por cento) do salário bruto mais o Capital Social.
	Tempo de associação	Limites								
	Até 12 (doze) meses	70% (setenta por cento) do salário bruto								
	Acima de 12 (doze) até 36 (trinta e seis) meses	100% (cem por cento) do salário bruto mais o Capital Social								
Acima de 36 (trinta e seis) meses	200% (duzentos por cento) do salário bruto mais o Capital Social.									
Valor Mínimo: R\$ 300,00 (trezentos reais)										
A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo que, o desconto mensal das parcelas de empréstimo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto mensal.										
Taxas de juros	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="403 1243 948 1281">Taxa</th> <th data-bbox="948 1243 1479 1281">Prazo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="403 1281 948 1397">1% (um, por cento) ao mês</td> <td data-bbox="948 1281 1479 1397">1 (uma) a 12 (doze) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);</td> </tr> <tr> <td data-bbox="403 1397 948 1514">1,5% (um, cinco por cento) ao mês</td> <td data-bbox="948 1397 1479 1514">Até 24 (vinte e quatro) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);</td> </tr> <tr> <td data-bbox="403 1514 948 1630">2% (dois por cento) ao mês</td> <td data-bbox="948 1514 1479 1630">Até 36 (trinta e seis) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante).</td> </tr> </tbody> </table>		Taxa	Prazo	1% (um, por cento) ao mês	1 (uma) a 12 (doze) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);	1,5% (um, cinco por cento) ao mês	Até 24 (vinte e quatro) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);	2% (dois por cento) ao mês	Até 36 (trinta e seis) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante).
	Taxa	Prazo								
	1% (um, por cento) ao mês	1 (uma) a 12 (doze) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);								
	1,5% (um, cinco por cento) ao mês	Até 24 (vinte e quatro) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);								
2% (dois por cento) ao mês	Até 36 (trinta e seis) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante).									
Prazo contrato	Mínimo: 1 (um) mês									
	Máximo: 36 (trinta e seis) meses Carência: A primeira parcela do empréstimo liberado terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao da liberação, exceto aos empregados da Crediafam, que terá o vencimento no último dia útil do segundo mês da liberação.									

CRÉDITO PESSOAL (SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA)

16. A contratação do Crédito Pessoal dos servidores da Segurança Pública é destinada a atender o cooperado visando ajuda mútua e do uso adequado do crédito.

Item	Descrição	
Limites	Tempo de associação	
	Limites	
	Até 12 (doze) meses	50% (cinquenta por cento) do salário bruto
	Acima de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses	80% (oitenta por cento) do salário bruto mais o Capital Social
	Acima de 24 (vinte e quatro) meses	100% (cem por cento) do salário bruto mais o Capital Social.
	Valor Mínimo: R\$ 300,00 (trezentos reais)	
	A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado, sendo que, o desconto mensal das parcelas de empréstimo não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto mensal.	
Taxas de juros com desconto em conta corrente	Taxa	
	Prazo	
	1,99% (um, noventa e nove por cento) ao mês	1 (uma) a 6 (seis) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);
	2,8% (dois, oito por cento) ao mês	Até 24 (vinte e quatro) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);
	3,2% (três, dois por cento) ao mês	Até 36 (trinta e seis) parcelas, pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante);
Prazo contrato	Mínimo: 1(um) mês	
	Máximo: 36 (trinta e seis) meses	
	Carência: Carência: A primeira parcela do empréstimo liberado terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao da liberação.	

Taxas de juros com desconto em folha de pagamento	Taxa	
	Prazo	
	1, % (um, por cento) ao mês	1 (uma) a 12 (doze) parcelas, pelo sistema Price (Sistema Francês de Amortização);
	1,9% (um, nove por cento) ao mês	Até 24 (vinte e quatro) parcelas,

Política de Concessão de Crédito

		pelo sistema Price (Sistema Francês de Amortização);
	2,4% (dois, quatro por cento) ao mês	Até 36 (trinta e seis) parcelas, pelo sistema Price (Sistema Francês de Amortização);
	2,9% (dois, nove por cento) ao mês	Até 60 (sessenta) parcelas, pelo sistema Price (Sistema Francês de Amortização).
Prazo contrato	Mínimo: 1(um) mês Máximo: 60 (sessenta) meses Carência: A primeira parcela do empréstimo liberado terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação, exceto quando a liberação ocorrer após o fechamento da folha de pagamento junto ao CIAF e a SPPREV, no qual seu vencimento ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do segundo mês da liberação.	

17. O processo de análise e concessão de crédito será composto, no mínimo, pelos seguintes requisitos:

- a) Análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos onde preenchimento é obrigatório para operações com o montante por cooperado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN) deverá ser considerado:
- b) consultas de restritivos (internas e externas);
- c) não estar inadimplente com a cooperativa e nem com a AFAM;
- d) possuir capitalizado na Crediafam no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo solicitado;
- e) proposta de crédito constando inclusive parecer das alçadas competentes;
- f) formalização das garantias; e
- g) elaboração do instrumento de crédito;
- h) o associado não poderá estar abaixo do nível B da Tabela de Classificação de Risco do Banco Central do Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

- a) cédula de identidade funcional – 1 (uma) cópia simples;
- b) comprovante de residência – 1 (uma) cópia simples;
- c) último holerite – 1 (uma) cópia simples; e
- d) outros documentos que a cooperativa julgar necessário para análise.

DESPESAS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO CIAF (CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO), SPPREV (SÃO PAULO PREVIDÊNCIA) E CIP/SCC (SERVIÇO DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÃO)

Além dos encargos financeiros previstos, o(a) associado(a) deverá arcar com os custos decorrentes do processamento das parcelas dos empréstimos e cotas partes (capital social), em folha de pagamento e/ou débito bancário e das renovações de crédito, na forma da tabela abaixo, e dos seus normativos internos.

CIAF	SPPREV	*CIP
1% por lançamento	1% por lançamento	R\$ 1,12 por lançamento
R\$ 0,54 por lançamento	R\$ 0,55 por lançamento	-

* Câmara Interbancária de Pagamento (CIP) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que faz parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro, fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, no qual realiza intermediação entre a consignatária e os órgãos CIAF e SPPREV por meio do Serviço de Controle de Consignação (SCC), para as operacionalizações (empréstimo e capital) com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais.

DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

18. Para a realização de renegociação de operações de crédito, a cooperativa pleiteante poderá atentar-se para os critérios mínimos de enquadramento.

- a) análise para renegociação de operações respeitará as taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente;
- b) renegociação de operações inadimplentes será submetida, à Diretoria Executiva e será realizado de acordo com cada caso.

CAPITAL SOCIAL (FUNCIONÁRIOS AFAM)

a) integralização

- ao capital do associado que for funcionário ou prestador de serviço com contrato de trabalho junto a Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo – AFAM, mantenedora da cooperativa, poderá ser somado qualquer quantia que esta, a seu critério, venha depositar na cooperativa em seu nome como forma de estímulo ao seu colaborador.

CAPITAL SOCIAL (SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA)

a) integralização

- os servidores da segurança pública, quando associado da AFAM e da CREDIAFAM, poderá a critério da AFAM, ter uma quantia que esta designar, a seu favor na cooperativa, exceto quando não houver disponibilidade financeira no mês considerado;
- os servidores da segurança pública, quando associados à Crediafam, à seu critério, poderão integralizar valores ao seu capital social.

CAPITAL SOCIAL (FUNCIONÁRIOS CREDIAFAM)

integralização

- os funcionários, quando associados à Crediafam, deverão integralizar mensalmente de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do salário bruto.

RESGATE DO CAPITAL SOCIAL

a) parcial

- mediante solicitação formal do associado, o capital social integralizado poderá ser devolvido parcialmente, desde que, permaneça na cooperativa o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) do capital social;
- o prazo de devolução do resgate parcial ocorrerá até o sétimo dia útil do mês subsequente a solicitação;

b) total

- mediante solicitação formal do associado, o capital social integralizado poderá ser devolvido total, e o associado perderá seu vínculo na cooperativa;
- o prazo de devolução ocorrerá até o último dia do mês subsequente a solicitação.

NOTA (i): Qualquer tipo de devolução de capital social, só será autorizado quando o associado não tiver empréstimo em andamento;

NOTA (ii): Ocorrendo solicitação de um novo resgate parcial, o associado deverá aguardar, pelo menos, uma carência de 12 (doze) meses para essa nova solicitação, contado da data de sua solicitação;

NOTA (iii): No caso do capital social ter sido integralizado somente pela AFAM, como forma de incentivo, a devolução poderá ser total, a critério do associado, após 12 (doze) meses da primeira integralização, exceto para os funcionários da AFAM.

NOTA (iv): O associado que solicitar o resgate total, só poderá retornar ao quadro de associados da Crediafam, 12 (doze) meses após sua solicitação.

ALÇADAS ACIMA DO LIMITE TÉCNICO

- a) As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, com base no Manual de Instruções Gerais (MIG) – Crédito descrito a seguir:

Nível	Alçada de Aprovação
1º nível	Comitê de Crédito: Contadora e Analista Administrativo. Cabe a este nível a aprovação das propostas até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º nível	Comitê Diretor que será composto pelo Diretor Presidente. Cabe a este nível a aprovação de todas as propostas não aplicáveis ao nível anterior.

DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E EMPREGADOS

- b) É permitida a liberação de recursos aos dirigentes e empregados da cooperativa desde que estes atendam às regras estabelecidas nos manuais sistêmicos e nesta **Política de Crédito**.
- c) O dirigente que for tomador do crédito em questão estará impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituídos por ocupante de cargo equivalente.
- d) Todas as operações de crédito realizadas com dirigentes devem ser evidenciadas em ata do órgão de administração (Diretoria Executiva).

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

- e) A cobrança por inadimplência poderá ser realizada de acordo com a régua de cobrança da cooperativa com as orientações e base no Manual de Instruções Gerais (MIG) - Cobrança Administrativa e Recuperação de Créditos Vencidos vigente.

NORMATIVOS COMPLEMENTARES

- f) Complementam a presente política todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sistema Sicoob.

DA VIGÊNCIA

- g) Esta Política de Crédito entra em vigor a partir de 1 de março de 2017, conforme reunião em 24/02/2017 lavrada em livro próprio e vigorará por prazo indeterminado.